



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1179/14 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre a Reserva de Vagas nos Estacionamentos no Município de Porto Seguro para os Idosos”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de cinco por cento das vagas existentes nos estacionamentos no município, conforme determina o art. 41 da Lei 10.741/03 e a Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Fica estabelecida também a obrigatoriedade da reserva, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldade de locomoção, de dois por cento do total de vagas existentes nos estacionamentos no município, conforme determina o artigo 07 da Lei 10.098/00 e a resolução 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo único** – Considera-se pessoa idosa, para efeitos da Lei 10.741/03, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º.** Na consecução destas Leis, a pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa, definida pela Resolução 303/2008 no caso da pessoa idosa, e definida pela Resolução 304/2008 no caso da pessoa portadora de deficiência física ou com dificuldade de locomoção ambas emitidas pelo órgão de trânsito competente no município.

**Art. 3º.** As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos e pessoas portadoras de deficiência física ou com dificuldade de locomoção poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

**Art. 4º.** As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas e portadoras de deficiência física ou com dificuldade de locomoção deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificadas conforme modelos propostos pelas Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Casa da Lenha – Centro – CEP: 45.810-000 – Porto Seguro

13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 5º.** O cômputo de cinco por cento bem como o de dois por cento das vagas serão calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcadas no solo e sinalizadas nos pontos equidistantes dos extremos.

**Art. 6º.** Nos pontos equidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei 9503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas ou sem deficiência física ou sem dificuldade de locomoção.

**Art. 7º.** A autorização prevista no art. 2º desta Lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I- uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II- rasurada ou falsificada; e

III - em desacordo com as disposições contidas nas Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 02 de setembro de 2014.

**Claudia Silva Santos Oliveira**

*Prefeita Municipal*

